



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Veículo: O São Gonçalo

Data: 09/3/2012

Caderno: Atos Oficiais

Página: 4

Título: ATO DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Torna sem efeito o ato de justificação da outorga de concessão da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de São Gonçalo, publicado em 08 de fevereiro de 2012, sendo válido o disposto ao diante.

Tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 425 de 2012, a Câmara Municipal de São Gonçalo concedeu autorização para que se procedesse à licitação para a concessão, na forma do art. 140, parágrafo único, da Lei Orgânica de São Gonçalo, da execução de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus desta cidade.

O transporte coletivo tem natureza de serviço essencial e a prestação diretamente desses serviços à comunidade pelo Município, implicaria em investimentos necessários para operar esses serviços, os quais, no entanto, poderiam ser alocados em políticas públicas voltadas a saúde, limpeza urbana, educação, muitos dos quais custeados pelo Poder Público, disponibilizados à toda coletividade de São Gonçalo.

Por esta razão, estes últimos serviços, muitos dos quais indelegáveis, devem ser prestados pelo Município, enquanto o transporte coletivo, não somente pela experiência e eficiência do setor privado na sua prestação, mas sobretudo porque apresentam condições de executá-los indiretamente, de realizar investimentos para fins de manutenção de qualidade e eficiência, sob a fiscalização indisponível do Município, na qualidade de Poder Concedente, para exigir das empresas prestação em caráter geral, permanente, adequado, regular, eficiente com tarifas módicas.

Justificada, em linhas gerais, a concessão da prestação de serviço em área operacional única, cumpre ressaltar que, com relação à concessão por área única como objeto da licitação a ser lançada, situa-se numa visão mais ampla do conceito de transporte público.

Esse conceito abrange não somente as definições de linhas e serviços, mas também de todo o conjunto de atividades afins tais como as linhas, serviços, número de viagens, superposição de itinerários, terminais, pontos de parada, corredores, e redes integradas, faixas seletivas ou segregadas, linhas expressas e outras, de modo a ter-se uma ideia global desse conjunto de atividades.

E esse conjunto de atividades tem por corolário a exclusividade da concessão por essas razões técnicas e econômicas, eis que a área única de concessão implicará numa racionalização das linhas e serviços, redução ou eliminação da superposição de itinerários, acarretando equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

A data-base tem por objetivo observar-se o princípio da anualidade, com reajustamento da tarifa praticada nessas datas, até porque com ela constam os rodoviários, não havendo sentido em adotar-se o reajustamento anual de quem recebe, sem em contrapartida autorizar-se aquele que paga o mesmo tratamento.

O prazo de 25 (vinte e cinco) anos é adotado para se assegurar, por um lado, modicidade da tarifa, e, por outro, amortização dos investimentos, com adoção de equipamentos modernos e atualizados na frota de veículos que serão exigidos da concessionária, ao fim e ao cabo desse prazo.

Assim, fica justificada, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.987/95, a conveniência da abertura de licitação para outorga de concessão do serviço público na modalidade concorrência, tendo por objeto a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus de São Gonçalo.

São Gonçalo, 08 de março de 2012.

APARECIDA PANISSET

Prefeita do Município de São Gonçalo